$R E S O L U C \tilde{A} O N^{\circ} 343/91-CAD$

Regulamenta regime de trabalho de revoga a Resolução nº 176/87-CAD e o providências.

Considerando o contido no **Processo nº 143/87**;

considerando o disposto no Artigo 87 do Estatuto e os Artigos 121, 128 e 129 do Regim da Fundação Universidade Estadual de Maringá;

considerando o processo de análise e sugestões desencadeado nos departamentos pelas I n°s 09/87-CAD e 176/87-CAD;

considerando que entre os princípios norteadores da política universitária está o de e docente a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão;

considerando a necessidade de professores em regime de tempo integral e tempo dedicagao exclusiva terem avaliada sua produção acadêmica e científica desenvolvida no períoda 1991;

considerando o Artigo 23 do Estatuto da Fundação Universidade Estadual de Maringá,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, VICE-REITOR, NO MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SI RESOLUÇÃO:

Artigo 1° Fica aprovado o Regulamento dos Regimes de Trabalho dos Docentes da Universidade Estadual de Maringá, conforme anexo, que é parte integrante desta resolução.

Artigo 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as I nºs 176/87-CAD e 079/88-CAD e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 26 de novembro de 1991.

Luiz Antonio de Souza **VICE-REITOR**

ANEXO

REGULAMENTO DOS REGIMES DE TRABALHO DOS DOCENTES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

TÍTULO I

REGIMES DE TRABALHO

- **Art. 1**° O professor da carreira do magistério superior integrara um dos regimes d docente de nível superior, constantes do Estatuto e Regimento Geral da Fundação Universidad de Maringá.
- **Art. 2**° O docente em regime de tempo integral e dedicação exclusiva deverá mi mínimo de 4 (quatro) horas/aula semanais e desenvolver outra atividade de pesquisa, ensino, e administração, a critério do departamento.

Parágrafo único. No regime de tempo integral e dedicação exclusiva, o professor dev quarenta horas semanais de trabalho em turnos diários completos e não poderá exercer outra remunerada, sendo admitida, porém:

- a) a participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magis
- b) a participação em comissões julgadoras e verificadoras relacionadas com o ensino ou
- c) a percepção de direitos autorais ou correlatos, devidamente autorizada pela instituiç ligada a atividades desenvolvidas com recursos institucionais, de acordo com as normas apro conselho superior competente;
- d) a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e de autorizada pela instituição de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competei
- **Art.** 3° O docente em regime de tempo integral deverá ministrar um mínimo d horas/aula semanais e desenvolver outra atividade de ensino, pesquisa, extensão, ou admin critério do departamento.

Paragrafo único. O professor poderá somente ministrar aulas, desde que o número 1 horas/aula semanais seja 16 (dezesseis) e o máximo, 20 (vinte).

- **Art. 4º** Nos regimes de tempo parcial, o professor deverá ministrar aulas semanais c estabelecido abaixo:
- I mínimo de 10 (dez) e máximo de 16 (dezesseis) no regime parcial de 24 (vinte e que semanais de trabalho;
- II mínimo de 07 (sete) e máximo de 09 (nove) no regime parcial de 12 (doze) horas se trabalho:
 - III máximo de 6 (seis) no regime parcial de 9 (nove) horas semanais de trabalho.

TÍTULO II ATIVIDADES E AVALIAÇÃO

- **Art. 5º** Os departamentos aprovarão e encaminharão, no início de cada ano, plan atividades de seus docentes, organizado em semestres, ao Gabinete do Reitor, após homolog Conselho Departamental.
- **Art.** 6° No final de cada ano, os departamentos deverão aprovar e encaminhar relatór atividades de seus docentes, organizado em semestres, ao Gabinete do Reitor, após homolog Conselho Departamental.
- **Art. 7º** A cada dois anos, a partir do ano de 1992, os professores em regime de tempo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva deverão submeter a processo de ava produção acadêmica e científica.

Paragrafo único. O processo de avaliação referido no *caput* deste artigo será regulamentação pelo Conselho de Administração e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 8**° Fica vedada qualquer expansão de pessoal da carreira docente para os depa exceto quando houver a correspondente fonte de recursos financeiros.
- **Art.** 9° Poderão ser dispensados de aula os docentes ocupantes dos seguint administrativos: pró-reitor, prefeito do câmpus, assessor-chefe, procurador jurídico, chefe de G Reitor.
- **Art. 10.** Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da resolução de apro Conselho de Administração, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *